

Presidente da Fundação Leão XIII

ANEXO I

FUNDAÇÃO LEÃO XIII Escala de Férias ANO:

() Lotação: Emissão:

ID Funcional Nome do Servidor Reg. Jurídico Admissão Nº dias

data início/Cota única Assinatura do Servidor

() ____/____/____

1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela

Nº dias Data início Nº dias Data início Nº dias Data início Obser-

vação

() ____/____/____` () ____/____/____ () ____/____/____

()

ID Funcional Nome do Servidor Reg. Jurídico Admissão Nº dias

Data início/Cota única Assinatura do Servidor

() ____/____/____

1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela

Nº dias Data início Nº dias Data início Nº dias Data início Obser-

vação

() ____/____/____` () ____/____/____ () ____/____/____

()

ID Funcional Nome do Servidor Reg. Jurídico Admissão Nº dias

Data início/Cota única Assinatura do Servidor

() ____/____/____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Dados Pessoais				
Nome:				
Nome Social :		:		
Lotação:				
Servidor				
Efetivo ()		Celetista ()		Comissionado ()
Cedido ()				
Venho requerer				
() Gozo de férias				
Integral ()		Parcelado, por absoluto interesse do serviço ()		
Período	Quant. Dias	Parcela		Exercício
() Alteração, por imperiosa necessidade do serviço, do período indicado anteriormente - se parcelada, indicar o(s) período (s) a ser (em) alterado (s)				
De	Para	Quant. Dias	Parcela	Exercício
Cancelamento do período indicado por imperiosa necessidade do serviço, para no0vo período sinalizado - se parcelada, indicar o(s) período(s)				
Período	Novo Período	Quant. Dias	Parcela	Exercício

Declaro ser de minha inteira responsabilidade o envio deste requerimento, com antecedência mínima de 60 dias, ao RH/FLXIII, sob pena de sofrer prejuízos quanto ao pagamento do terço constitucional e auxílios transporte e alimentação. No caso de cancelamento, por imperiosa necessidade de serviço, determinado pela chefia, o pedido deve ser encaminhado imediatamente, com indicação do novo período a usufruir.

Nestes termos, pede deferimento	De acordo Sim () Não ()
Data ____/____/____	Data ____/____/____
Assinatura Servidor	Assinatura Chefia Imediata (com carimbo ou identificação: ID e Cargo

Id: 2501550

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE E DO REITOR

PORTARIA CONJUNTA FIA/UERJ Nº 015 DE 19 DE JUNHO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA PARA UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ E O REITOR NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 9.808, de 22 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023; o Decreto Estadual Nº 48.287 de 27 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências; o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e Instrução Normativa AGE n.º 24 de 10/09/13, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e prestação de contas da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências e Decreto nº 48.359 de 07 de fevereiro de 2023 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências; e tendo em vista o que consta no processo SEI-310005/000089/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/06/2023 - Término: 31/12/2023.

III - DE/CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ.

UG: 424100 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

UO: 49650 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

IV - PARA/EXECUTANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UO: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO

P.T.	FR	MA	Valor R\$
49650.08.243.0449.4348	1.761.122	3390	3.426.095,82
Total			3.426.095,82

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - A Portaria Conjunta tem por objetivo o pagamento da equipe mínima para continuidade dos atendimentos realizados pelo Programa de Atenção à Criança e ao Adolescentes Vítima de Violência - NA-CA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 19 de junho de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

Presidente da Fundação para Infância e Adolescência - FIA

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO

Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2501506

1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela

Nº dias Data início Nº dias Data início Nº dias Data início Obser-

vação

() ____/____/____` () ____/____/____ () ____/____/____

()

ID Funcional Nome do Servidor Reg. Jurídico Admissão Nº dias

Data início/Cota única Assinatura do Servidor

() ____/____/____

1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela

Nº dias Data início Nº dias Data início Nº dias Data início Obser-

vação

() ____/____/____` () ____/____/____ () ____/____/____

()

Data da Autorização ____/____/____

Chefia Imediata

GESTOR DE PARCERIA da SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, conforme preceitos estabelecidos pelo conforme preceitos estabelecidos pela art. Na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 287/79, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Estadual nº 5.981/2011, os Decreto Estaduais nº 43.463/2012 e nº 44.879/2014.

Art. 2º - Da presente portaria deverá ser dado conhecimento imediato à subsecretaria Adjunta de projetos Especiais de Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Egrégio tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

RENATO FERNANDES DE PAULO

Presidente da SUDERJ

Id: 2501308

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 669 DE 17 DE JULHO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019 e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022 e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-150071/000161/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2501514

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 681 DE 31 DE JULHO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-08/015/2094/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2501525

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 14/08/2023

PROCESSO Nº SEI-390003/000177/2023 - Desvinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000178/2023 - Desvinculação de Placa Particular - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.